

ção ou de residência; e outros que cabem ao Estado pela verba de rendas de casa e chancelaria ou de material e expediente;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pagamento dos encargos dos funcionários diplomáticos e consulares colocados nos postos em Espanha, enquanto durar a ausência forçada dos seus titulares, será feita pelas forças das verbas consignadas a despesas de representação ou de residência dos mesmos postos e na medida aprovada em despacho ministerial.

Art. 2.º Os encargos dos postos diplomáticos e consulares em Espanha que normalmente competem ao Estado serão liquidados, mediante apresentação de contas, pelas verbas consignadas a rendas de casa e chancelaria ou material e expediente, conforme os casos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e Económicos**

**Decreto-lei n.º 27:670**

Tendo-se verificado a impossibilidade de dar execução ao decreto-lei n.º 25:612, de 15 de Julho de 1935, que aprovou, para ratificação, a Convenção assinada em Roma aos 2 de Junho de 1928 para revisão do Acto de Berlim de 13 de Novembro de 1908, relativo à protecção dos direitos dos autores sobre as suas obras literárias e artísticas, por ter expirado o prazo previsto na mesma Convenção para o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação;

Considerando porém que a Convenção ficou aberta à adesão de qualquer Potência e em qualquer data e que a Portugal, membro da União para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, interessa integrar-se no regime convencional criado por aquele acôrdo internacional, que actualiza as anteriores Convenções sobre a

matéria e hoje regula as relações entre a maioria dos membros da União;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a adesão, por parte do Governo da República, à Convenção de Roma de 2 de Junho de 1928 para a protecção dos direitos dos autores sobre as suas obras literárias e artísticas.

Art. 2.º É revogado o decreto n.º 25:612, de 15 de Julho de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**Secretaria Geral**

**Portaria n.º 8:686**

Subsistindo as mesmas razões que determinaram a publicação da portaria n.º 8:485, de 4 de Julho de 1936:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, o seguinte:

1.º São autorizados, na presente época, a fazer o exame do 2.º grau do ensino primário e de admissão aos liceus os alunos que, embora não comprovem estar inscritos na 4.ª classe, satisfaçam a todos os outros requisitos legais, entre eles o do impreterível mínimo de idade estabelecido por lei;

2.º Os candidatos pagarão, além do sêlo que seja devido pelo exame, o de 10\$, correspondente a registo de inscrição, e ainda o de 50\$, pela inscrição fora do prazo (artigos 26.º, alínea a), e 29.º, § 1.º, do Estatuto do Ensino Particular);

3.º Os requerimentos poderão ser apresentados até ao dia 30 de Junho do ano corrente.

Ministério da Educação Nacional, 26 de Abril de 1937. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.